



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com satisfação, que trazemos à vossa apreciação o Projeto de Lei o qual tem por objetivo dar nova redação ao art. 12 da Lei Municipal 2.827/2014.

Assim, na certeza de contar mais uma vez com o apoio dessa Colenda Casa para aprovação do presente projeto de lei, colho a oportunidade para elevar votos de elevada estima e consideração.

Alvorada, 15 de março de 2022.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÓPIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO DO ART. 12 DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.827/2014 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. O art. 12 da Lei Municipal nº 2.827/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por 17 (dezessete) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a representatividade da Administração Pública e da sociedade civil, da seguinte forma:

I. 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Público, a saber:

a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento;

d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

f. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais;

g. 01 (um) representante do quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal.

II. 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil a saber:

a. 01 (um) representante da área da música;

b. 01 (um) representante da área do audiovisual;

COPIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

- c. 01 (um) representante das Entidades Carnavalescas;
- d. 01 (um) representante do Movimento Tradicionalista;
- e. 01 (um) representante das Belas Artes;
- f. 01 (um) representante da Cultura Hip Hop;
- g. 01 (um) representante da Capoeira;
- h. 01 (um) representante da Cultura Afro;
- i. 01 (um) representante da Cultura Gospel;
- j. 01 (um) representante da Dança de Rua.

§1º. Entende-se por Belas Artes o conjunto de expressões formado por arquitetura, pintura, escultura, dança, teatro e literatura.

§2º. Os segmentos de que tratam as alíneas do inciso II supra, devem ter atuação/representação em Alvorada e seus representantes residirem no Município;

§3º. O processo de escolha dos representantes dos diversos segmentos obedecerá o disposto em edital de chamamento próprio e demais normas constantes do regulamento desta lei.

§4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, eleito dentre os membros que compõem o Conselho, somente terá direito a voto em caso de empate nas votações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente suas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3.441 de 11 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÓPIA